



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 048/2014

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Departamento de Bromatologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030001/14-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Bromatologia, da Faculdade de Farmácia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE FARMÁCIA - DEPARTAMENTO DE BROMATOLOGIA

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE BROMATOLOGIA

TÍTULO I **DO PRESENTE REGIMENTO**

Art. 1º - O presente Regimento estabelece as normas que regulam a estruturação e funcionamento do Departamento de Bromatologia (MBO) consoante o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - A constituição e as atribuições da Chefia, bem como, as finalidades gerais deste Departamento se encontram estabelecidas no Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

SEÇÃO I **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º - O Departamento de Bromatologia é constituído por professores que o integram com objetivo comum de promover as atividades acadêmicas da área das Ciências dos Alimentos, ministradas em diversos cursos desta Universidade.

SEÇÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO**

Art. 4º - Disciplinadas no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, seção VI, Art. 38º.

SEÇÃO III

DA CHEFIA

Art. 5º - A Chefia deste Departamento será exercida, em conformidade com as atribuições estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Geral de Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, por um Chefe, com mandato de 02 (dois) anos, substituído em suas faltas e impedimentos, e sucedido em caso de vacância, por um Subchefe, ambos nomeados pelo Reitor, entre os integrantes do quadro permanente de carreira de magistério superior, indicados em lista tríplice, eleitos (nos termos de consulta estabelecida no Estatuto desta Universidade) por professores, funcionários e alunos, sendo estes últimos vinculados aos cursos aos quais atende este Departamento, e referendados posteriormente em Plenária Departamental.

Parágrafo 1º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe e Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo integrante do pessoal docente e, no caso de empate, pelo de categoria e classe docente mais elevada, em persistindo o empate, pelo mais idoso.

Parágrafo 2º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o Chefe em exercício terá 30 (trinta) dias para consulta à comunidade acadêmica e composição das listas tríplices para nomeação pelo Reitor. Os novos Chefe e Subchefe complementarão os mandatos dos seus antecessores, salvo se abertura da última vaga ocorrer nos últimos 03 (três) meses de mandato, caso em que o substituto (de acordo com o § 1º) em exercício completará o mandato.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 6º - São atribuições da Chefia departamental:

1. Convocar e presidir as reuniões departamentais;
2. Executar as resoluções e decisões do Departamento, bem como as dos órgãos que lhe sejam superiores, estas, no que dizem respeito a sua competência;
3. Resolver “ad referendum” do Departamento todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução, submetendo-as posteriormente a ratificação em plenária departamental;
4. Empenhar esforços para que o Departamento tenha a infra-estrutura que melhor atenda suas demandas;

5. Levar à plenária departamental as faltas e irregularidades de professores ou funcionários, sob sua responsabilidade, para definição das providências cabíveis;
6. Registrar as atividades desenvolvidas pelo Departamento e disponibilizar as informações às instâncias competentes;
7. Receber e encaminhar à plenária departamental as reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelo Departamento;
8. Designar, considerando indicação da plenária departamental, o representante do Departamento junto as Coordenações de Curso e outras instâncias onde a representação departamental se faça necessária;

Parágrafo Único - A Chefia do departamento pode delegar competência aos seus auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definido expressamente os limites de sua delegação, através de ato administrativo competente.

9. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 7º - São atribuições da Subchefia departamental:

1. Auxiliar o Chefe em caráter permanente;
2. Substituir o Chefe em suas falta ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;
3. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

SEÇÃO V

DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A infra-estrutura administrativa do Departamento integrará o sistema de atividades de administração geral e acadêmica, sem prejuízo de sua subordinação à Chefia do Departamento, sendo as rotinas e tarefas relativas ao Departamento de Bromatologia formalmente estabelecidas e divulgadas de maneira ampla entre o pessoal docente, técnico, administrativo e corpo discente, objetivando o funcionamento departamental adequado.

Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa será exercida por servidor da Universidade, sob regime estatutário, designado pelo Reitor, por indicação do Chefe do Departamento.

TÍTULO III

DAS PLENÁRIAS DEPARTAMENTAIS

Art. 9º - Este departamento se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com calendário anualmente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço do total dos seus integrantes.

Parágrafo Único - O Chefe do Departamento divulgará, a todos os seus integrantes, por impresso afixado e por correio eletrônico, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta a ser tratada nas reuniões ordinárias.

Art. 10º - Participam das plenárias departamentais com direito a voz e voto, todos os professores que integram o Departamento.

Art. 11º - O comparecimento docente às plenárias departamentais é obrigatório, exceto para professores regularmente afastados e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo Único - O não comparecimento dos professores integrantes, sem motivo justificado, implicará em advertência formal, antes de ser computado como falta funcional.

Art. 12º - As reuniões, que terão a duração máxima de 03 (três) horas, instalam-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos professores integrantes do departamento deduzidos aqueles regularmente afastados.

Parágrafo Único - Considera-se como professor afastado os docentes liberados em afastamentos oficiais de cunho acadêmico, trabalhista ou institucional.

Art. 13º - Será admitida, em caráter eventual, sem direito a voto, desde que aprovada pela plenária, a participação nas reuniões departamentais, para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários de assuntos constantes da ordem-do-dia, de quaisquer alunos das disciplinas oferecidas pelo Departamento ou ministradas por professores que o integram, de membros da Comunidade interna e externa ou representantes dos órgãos técnicos e administrativos desta Universidade.

Parágrafo Único - O tempo de uso da palavra pelos participantes referidos neste artigo é o fixado neste regimento para integrantes das plenárias, permitida sua prorrogação a critério do Presidente da reunião, após consultar a plenária, que levará em conta a relevância do assunto abordado.

Art. 14º - Havendo quorum será declara aberta a reunião. Em seguida será feita a leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada, independentemente de

votação, caso não haja pedido de retificação. Terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem-do-dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 15º - Apresentado o assunto pelo Presidente da reunião, proceder-se-á a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, por ordem de inscrição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, podendo este se reinscrever, a juízo do Presidente da reunião, consultada a plenária.

Art. 16º - A questão-de-ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observação se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente da plenária.

Parágrafo Único - Nenhum participante poderá exceder o tempo de 03 (três) minutos na formulação da questão-de-ordem.

Art. 17º - Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 03 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 18º - Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto.

Art. 19º - Após a discussão, que será encerrada pela ausência de oradores ou se a plenária assim decidir, proceder-se-á a votação.

Art. 20º - Antes do encerramento da discussão será permitida a concessão de vistas da matéria em debate a quem solicite, com obrigação do requerente apresentar seu voto, com justificativa, no prazo estabelecido pelo Presidente da reunião, consultada a plenária.

Parágrafo único - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o plenário decidirá sobre sua concessão.

Art. 21º - Admitem-se verificações de votação, deferidas pelo Chefe do Departamento, e votações nominais ou por escrutínio secreto, estas quando aprovado requerimento pelo plenário.

Art. 22º - As votações serão efetuadas com a presença do quorum mínimo necessário, considerando-se aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis da maioria simples dos presentes, salvo exigência de quorum especial prevista em texto legal, estatutário ou regimental.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á quorum mínimo necessário a maioria absoluta dos

integrantes do Departamento ou a maioria absoluta dos integrantes do departamento deduzidos aqueles regularmente afastados.

Parágrafo 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente da plenária o voto de desempate

Art. 23º - Caberá ao secretário da reunião a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Chefe do Departamento, sendo disponibilizadas para consulta no departamento 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião seguinte e encaminhadas aos integrantes do departamento por correio eletrônico no mesmo prazo.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – As prescrições do Regimento Interno do Conselho Universitário serão aplicadas, na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Art. 24 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.